



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.<sup>a</sup>  
Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 165.º- A

Ensino Português no Estrangeiro

- 1- É revogada a propina do Ensino de Português no Estrangeiro (EPE).
- 2- O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na redação atual, que estabelece o regime jurídico do ensino do português no estrangeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

Formas de intervenção do Estado

1- [...].

2- [...].

3- [...].

4- [...].

5- Revogado.

6- Revogado.

7- Revogado.

8- [...].»

- 3- É revogada a Portaria n.º 102/2013, de 11 de março.



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

- 4- No ano letivo de 2020/2021 são distribuídos gratuitamente os manuais escolares a todos os estudantes que frequentam o ensino português no estrangeiro:
- a) 1.º ciclo do ensino básico;
  - b) 2.º ciclo do ensino básico;
  - c) 3.º ciclo do ensino básico.
- 5 O membro do Governo responsável pela área dos Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas define os procedimentos e condições de disponibilização gratuita, uso, devolução e reutilização dos manuais escolares nestes ciclos, podendo os mesmos ser reutilizados na mesma escola ou em qualquer outra escola que o tenha adotado.

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

Os Deputados,  
Duarte Alves  
Bruno Dias  
João Oliveira

Nota justificativa:

O desinvestimento e a desvalorização do ensino da Língua e da Cultura Portuguesas prosseguidos por sucessivos governos, particularmente com o anterior Governo PSD/CDS-PP criaram obstáculos que dificultaram a aprendizagem por parte dos alunos portugueses e dos lusodescendentes.

A introdução da propina não só ignora disposições constitucionais que apontam para a gratuitidade do ensino como trata de forma discriminatória e injusta as crianças e jovens portugueses que residem fora do país.

Apostar no ensino da Língua e Cultura Portuguesas no estrangeiro é uma opção estratégica, devendo ser encarada como um investimento necessário, tão mais relevante quanto o conhecido nível de emigração.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

Revogar a propina e garantir a distribuição gratuita de manuais escolares no Ensino Português no Estrangeiro é uma medida de importante alcance social, que contribuiu para reduzir os encargos que as famílias têm com a frequência do ensino e valorizar o EPE.



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª  
(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de motivos

O Governo na aplicação da medida da gratuitidade dos manuais escolares apenas para todos os alunos da rede pública estabelece uma diferenciação entre alunos, não em função dos rendimentos familiares, mas sim em função da escolha das famílias na escola, pública, particular ou cooperativa, que frequentam.

Esta diferenciação, dada a ausência de aplicação de qualquer critério de condições de recursos, contraria não só o espírito da medida como ainda dá corpo a um juízo de valor e a um preconceito ideológico que, em última análise, potencialmente consubstancia uma discriminação e viola os princípios consagrados no nosso ordenamento jurídico de igualdade e de liberdade das famílias na escolha das escolas. A este propósito convém recordar que esta discriminação aplicada pelo Estado à liberdade de escolha das famílias não estava presente quando, em 2016, foi determinado a aplicação da medida para as crianças que frequentavam o 1.º ano do 1.º ciclo, pelo que nesse ano todas as crianças do sistema de ensino português puderam beneficiar da medida. No entanto, desde 2017, o Governo com o apoio da esquerda parlamentar estabeleceu que a medida passaria apenas a abranger os alunos da rede pública, apesar de no Relatório do OE2017 ser referida a continuidade do “exigente caminho de gratuitidade dos manuais escolares para os alunos que frequentam o ensino obrigatório” Ou seja, o Estado desde 2017 passou a discriminar as crianças e as famílias em função não da sua condição de rendimentos, mas sim em função da escolha das famílias.

De igual modo a medida, sendo positiva, atualmente não para promove a equidade ou a igualdade de oportunidades, como seria desejável numa sociedade que ser quer mais justa, mais livre e mais solidária. A medida não é equitativa, pois coloca em igualdade os agregados familiares beneficiários da ação social escolar e os agregados familiares dos escalões de rendimentos muito elevados e não é justa porque, sendo cega ao rendimento das famílias, discrimina a opção de escolha das famílias do projeto educativo que mais se ajusta às suas aspirações e necessidades, já que na atual formulação apenas as crianças e jovens do ensino público são beneficiárias.



Esse mesmo entendimento teve a Provedora de Justiça, Maria Lúcia Amaral, que a 8 de janeiro 2020 recomendou a alteração legislativa ao Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues. De acordo com a Provedora a dicotomia público/privado não pode ser apresentada como razão bastante para justificar a exclusão dos alunos do ensino privado e cooperativo do benefício, considerando que "(...) actualmente, a medida não se afigura justa e equitativa.". De facto, entende a Provedora de Justiça que nenhum aluno que seja comprovadamente carenciado deve ficar excluído da medida, frequente ele a escola pública ou o ensino privado.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1ª – Orçamento do Estado para 2020:

#### Artigo 163.º-B

#### Alargamento do Regime de Gratuitidade e Reutilização de Manuais Escolares

No início do ano letivo de 2020/2021, é alargado o regime de gratuitidade dos manuais escolares previsto nos artigos 127.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, 156.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, 170.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro e 194.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, com a distribuição gratuita dos manuais escolares a todos os alunos que frequentam a escolaridade obrigatória.

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Afonso Oliveira

Luís Leite Ramos

Duarte Pacheco

Cláudia André



GRUPO PARLAMENTAR

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª  
(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de motivos

O Governo na aplicação da medida da gratuidade dos manuais escolares apenas para todos os alunos da rede pública estabelece uma diferenciação entre alunos, não em função dos rendimentos familiares, mas sim em função da escolha das famílias na escola, pública, particular ou cooperativa, que frequentam.

Esta diferenciação, dada a ausência de aplicação de qualquer critério de condições de recursos, contraria não só o espírito da medida como ainda dá corpo a um juízo de valor e a um preconceito ideológico que, em última análise, potencialmente consubstancia uma discriminação e viola os princípios consagrados no nosso ordenamento jurídico de igualdade e de liberdade das famílias na escolha das escolas. A este propósito convém recordar que esta discriminação aplicada pelo Estado à liberdade de escolha das famílias não estava presente quando, em 2016, foi determinado a aplicação da medida para as crianças que frequentavam o 1.º ano do 1.º ciclo, pelo que nesse ano todas as crianças do sistema de ensino português puderam beneficiar da medida. No entanto, desde 2017, o Governo com o apoio da esquerda parlamentar estabeleceu que a medida passaria apenas a abranger os alunos da rede pública, apesar de no Relatório do OE2017 ser referida a continuidade do “exigente caminho de gratuidade dos manuais escolares para os alunos que frequentam o ensino obrigatório” Ou seja, o Estado desde 2017 passou a discriminar as crianças e as famílias em função não da sua condição de rendimentos, mas sim em função da escolha das famílias.

De igual modo a medida, sendo positiva, atualmente não para promove a equidade ou a igualdade de oportunidades, como seria desejável numa sociedade que ser quer mais justa, mais livre e mais solidária. A medida não é equitativa, pois coloca em igualdade os agregados familiares beneficiários da ação social escolar e os agregados familiares dos escalões de rendimentos muito elevados. Não promove a igualdade de oportunidades, pois não sendo acompanhada por um investimento significativo nos meios disponíveis nas escolas e mantendo para os beneficiários da Ação Social Escolar o apoio parcelar e simbólico para obtenção de materiais escolares não induz a mitigação das condições de socioeconómicas de partida dos alunos, e, por conseguinte, mantém e agrava as desigualdades sociais que



infelizmente condicionam o sucesso no percurso educativo dos alunos. Não é justa porque, sendo cega ao rendimento das famílias, discrimina a opção de escolha das famílias do projeto educativo que mais se ajusta às suas aspirações e necessidades, já que na atual formulação apenas as crianças e jovens do ensino público são beneficiárias.

E esse mesmo entendimento teve a Provedora de Justiça, Maria Lúcia Amaral, que a 8 de janeiro 2020 recomendou a alteração legislativa ao Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues. De acordo com a Provedora a dicotomia público/privado não pode ser apresentada como razão bastante para justificar a exclusão dos alunos do ensino privado e cooperativo do benefício, considerando que "(...) actualmente, a medida não se afigura justa e equitativa.". De facto, entende a Provedora de Justiça que nenhum aluno que seja comprovadamente carenciado deve ficar excluído da medida, frequente ele a escola pública ou o ensino privado.

Pelo supra exposto a aplicação da condição de recursos surge como instrumento para uma política redistributiva mais justa, e mecanismo promotor da equidade e da igualdade de oportunidades. Cientes, no entanto, de que a desoneração das famílias nesta despesa é positiva, de que os recursos públicos são escassos, que a carga fiscal não tem parado de aumentar e que em Portugal mais de 90% dos agregados familiares auferem um rendimento bruto inferior a 40.001 €/ano, é de elementar justiça não só não colocar em pé de igualdade famílias dos escalões de rendimento mais elevados com aquelas que auferem rendimentos inferiores como ainda discriminar cegamente agregados familiares em função da sua escolha. É justo que se faça a discriminação entre alunos de famílias com o mesmo do rendimento anual apenas por umas terem escolhido e pagarem uma escola particular e cooperativa? É justo que um agregado familiar com um rendimento bruto superior a 50.000€, pelo simples facto de ter os seus filhos na escola pública, tenha o mesmo benefício que uma família que auferem menos de 10.000€? Para o PSD não é e para a Provedora de Justiça também não em particular numa medida que se pretende como forma de "(...) valorização das pessoas, centrando o esforço da ação política na concretização dos princípios da equidade e da igualdade de oportunidades para todas as criança e jovens." e que incentiva a reutilização.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1ª – Orçamento do Estado para 2020:



### Artigo 163.º-A

#### Alargamento do Regime de Gratuitidade e Reutilização de Manuais Escolares e Introdução de Condição de Recursos

- 1- No início do ano letivo de 2020/2021, é alargado o regime de gratuitidade dos manuais escolares previsto nos artigos 127.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, 156.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, 170.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro e 194.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, com a distribuição gratuita dos manuais escolares a todos os alunos que frequentam a escolaridade obrigatória cujo agregado familiar tenha um rendimento bruto anual inferior a 40.001,00€.
- 2- O Governo procede ao alargamento do âmbito de aplicação da medida e às necessárias adaptações referidas no n.º 1. garantindo a sua eficiente aplicação e operacionalidade no início do ano letivo de 2020/2021.

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Afonso Oliveira

Luís Leite Ramos

Duarte Pacheco

Cláudia André





## Proposta de Aditamento

### PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.<sup>a</sup>

### ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 165.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

#### “Artigo 165.º-A

##### Gratuidade dos manuais escolares no 1.º Ciclo do Ensino Básico

- 1 - A partir do ano letivo de 2020/2021 serão distribuídos gratuitamente manuais escolares novos a todos os alunos do 1º ano do 1.º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do Ministério da Educação.
- 2 - Aos alunos do 2º, 3º e 4º ano do 1º Ciclo do Ensino Básico serão distribuídos gratuitamente manuais escolares novos sempre que a utilização pedagógica prevista para o livro adotado (nomeadamente pintura, colagem e escrita) desaconselhar a reutilização de manual usado em ano anterior.
- 3 - Nos demais casos poderão ser distribuídos gratuitamente, quer manuais novos, quer manuais usados que se encontrem em bom estado de conservação.”

#### Nota justificativa:

Os manuais escolares são uma das ferramentas pedagógicas da Escola Pública. Os passos dados nos últimos anos no sentido da sua gratuitidade em toda a escolaridade obrigatória foram, por isso, medidas importantes para o acesso universal e gratuito a um ensino de qualidade. Sendo a promoção da reutilização de manuais um elemento positivo e complementar do acesso gratuito aos mesmos.

A aplicação prática das medidas de acesso gratuito aos manuais e da promoção da sua reutilização tem, no entanto, gerado algumas situações criticáveis do ponto de vista social e pedagógico que nos têm sido relatadas por pais e encarregados de educação.

A reutilização só deve ser aplicada nos casos em que os manuais e as aulas o permitirem. Esse entendimento é aliás conforme ao definido no número 2 do Despacho n.º 921/2019, de 24 de janeiro que Aprova o Manual de Apoio à Reutilização de Manuais Escolares: “[a]s práticas de reutilização devem sempre atender ao desgaste proveniente do uso normal, prudente e adequado do manual escolar, face ao tipo de uso e disciplina para que foram concebidos, estado em que foi recebido pelo aluno, idade do aluno e outras circunstâncias subjetivas e objetivas que tornem a reutilização de manuais pedagogicamente adequada aos fins a que se destinam os manuais escolares”.

Contudo, a interpretação das condições de disponibilização gratuita, uso, devolução e reutilização dos manuais escolares não está a ser a mesma em todas as escolas e agrupamentos. Pais e encarregados de educação de várias escolas, nomeadamente de alunos do primeiro ciclo, têm vindo a alertar para esta situação.

Pretende-se assim que seja garantido aos alunos do 1.º Ciclo o pleno acesso a manuais novos sempre que tal seja justificado pelo uso pedagógico dos mesmos, nomeadamente aos alunos do 1.º ano, dada a sua idade e o tipo de exercícios que os manuais envolvem nessa fase da aprendizagem.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda



## DEPUTADO ÚNICO

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.º  
Aprova o Orçamento do Estado para 2020

### PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado único representante da Iniciativa Liberal apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.º – Orçamento de Estado para 2020:

#### Título I

#### Disposições gerais

#### Capítulo IX

#### Outras disposições

#### “Artigo 165.º-A

#### Gratuidade dos manuais escolares

1 – É alargado a todos os alunos do ensino público, privado e cooperativo que frequentam a escolaridade obrigatória, a partir do início do ano letivo de 2020/2021, o regime de gratuidade dos manuais escolares previsto nos artigos 127.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, 156.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, 170.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro e 194.º da Lei 71/2018, de 31 de dezembro.

2 – O membro do Governo responsável pela área da educação define os procedimentos e condições de disponibilização gratuita, uso, devolução e reutilização dos manuais escolares, podendo os mesmos ser reutilizados na mesma escola ou em qualquer outra escola ou agrupamento que o tenha adotado, garantindo o seguinte:

- a) Os alunos dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico devolvem os manuais no fim do ano letivo, à exceção das disciplinas sujeitas a prova final de ciclo do 9.º ano;
- b) Os alunos do ensino secundário mantêm em sua posse os manuais das disciplinas relativamente às quais pretendam realizar exame nacional, até ao fim do ano de realização do mesmo.”

Palácio de São Bento, 21 de janeiro de 2020

O Deputado  
João Cotrim Figueiredo



## Proposta de Lei nº (Aprova o Orçamento de Estado para 2020)

### Proposta de Alteração

#### TÍTULO I

#### Disposições Gerais

#### CAPÍTULO IX

#### Outras disposições

#### Artigo 165.º A

Extensão da gratuitidade dos manuais escolares aos alunos das escolas particulares ou cooperativas

#### Introdução

No ano letivo 2016/2017, todos os alunos do 1.º ano do 1.º ciclo tiveram direito a manuais escolares gratuitos sem discriminação (art.º 127.º do OE 2016). No ano letivo 2017/2018, houve uma alteração do público-alvo na distribuição gratuita dos manuais escolares: só os alunos do ensino público estatal. Não se compreende esta discriminação entre alunos. Esta não é uma medida de apoio social (os alunos beneficiários de ação social escolar já recebem os manuais gratuitamente ainda que só os das escolas públicas estatais) mas de fomento do ensino em geral. Os alunos do ensino particular e cooperativo não são cidadãos de segunda!

A partir do ano letivo 2018/2019 houve manuais escolares gratuitos para todo o ensino obrigatório. A exclusão dos alunos das escolas particulares ou cooperativas é ilegal, inconstitucional e incompreensível. Mais, trata-se de uma exclusão dentro do ensino obrigatório.

Esta situação de discriminação injustificada entre cidadãos deve ser corrigida, alargando-se a medida dos manuais escolares gratuitos aos alunos do ensino particular e cooperativo e das escolas profissionais, sendo que a exemplo inclusivamente a Provedora de Justiça emitiu um parecer sobre a injustiça da atribuição de manuais escolares apenas aos alunos das escolas do Estado. Este é mais um contributo para esclarecer da justiça da nossa proposta desde sempre.



Propomos assim que os alunos do ensino particular ou cooperativo sejam incluídos na medida de manuais escolares gratuitos (constante da lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro) já em 2020 apresentando abaixo a nossa proposta de alteração nos seguintes termos:

#### Artigo 165.º

##### Disposições relativas ao financiamento do ensino profissional

- 1 – (...)
- 2 – (...)
- 3 – (...)
- 4 – (...)
- 5 – (...)

#### Artigo 165.º A

##### Extensão da gratuitidade dos manuais escolares aos alunos das escolas particulares ou cooperativas

- 1 - É prosseguido o regime de gratuitidade dos manuais escolares previsto no artigo 127.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, no artigo 156.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e no artigo 170º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, estende-se a gratuitidade dos manuais escolares aos alunos das escolas particulares ou cooperativas, no início do ano lectivo de 2020-2021.
- 2 - A distribuição gratuita dos manuais escolares prevista no n.º 1 obedece ao princípio da reutilização, podendo estes, ser reutilizados por qualquer escola ou agrupamento de escolas que os tenha adotado.
- 3 - O membro do Governo responsável pela área da educação define os procedimentos e condições de disponibilização gratuita, uso, devolução e reutilização dos manuais escolares

Assembleia da República, 20 de janeiro de 2020

O deputado

André Ventura



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

**Grupo Parlamentar**

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de aditamento

Título I

Disposições Gerais

Capítulo X

Outras disposições

Artigo 162.º-A

Distribuição gratuita de manuais escolares novos no 1.º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do  
Ministério da Educação

No início do ano letivo de 2020/2021 são distribuídos gratuitamente manuais escolares novos a todos os alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do Ministério da Educação.

Assembleia da República, 17 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

Ana Mesquita

Nota justificativa:

A consagração da distribuição gratuita dos manuais escolares no ensino obrigatório, que decorreu de uma proposta apresentada ao longo de anos pelo PCP e que se efetivou na passada legislatura, foi uma medida de enorme progresso e de justiça para as crianças e suas famílias, contribuindo decisivamente para a concretização do princípio constitucional da gratuitidade do ensino.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

**Grupo Parlamentar**

Apesar disso, a opção seguida pelo Governo de imposição da reutilização dos manuais escolares em todos os ciclos de ensino cedo se revelou como um erro, sobretudo visível no 1.º ciclo. Os manuais deste ciclo de ensino são concebidos para serem riscados, sublinhados, pintados, escritos, desenhados, pelo que a reutilização se torna completamente desadequada.

O PCP defende que a reutilização deve ser facultativa e com regras adequadas aos critérios didático-pedagógicos e às especificidades de cada ciclo e de cada ano de ensino, não podendo ser uma imposição com mero objetivo economicista.





PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
**Grupo Parlamentar**

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de aditamento

Título I

Disposições Gerais

Capítulo X

Outras disposições

Artigo 163.ºA

Gratuidade dos recursos didáticos do 1.º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do  
Ministério da Educação

- 1- No ano letivo de 2020/2021 são distribuídos gratuitamente os recursos didáticos a todos os estudantes 1.º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do Ministério da Educação.
- 2- A distribuição dos recursos didáticos é feita pelas escolas aos encarregados de educação, mediante documento comprovativo.
- 3- O Governo procede ao alargamento do âmbito de aplicação da medida referida no n.º 1 garantindo, até ao ano letivo 2023/2024, a distribuição gratuita dos recursos didáticos a todos os estudantes a frequentar a escolaridade obrigatória na rede pública do Ministério da Educação.

Assembleia da República, 17 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira



**PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS**  
**Grupo Parlamentar**

Ana Mesquita

Nota justificativa:

As despesas que as famílias têm com a Educação todos os anos são ainda muito elevadas, num contexto em que a ação social escolar continua a revelar-se insuficiente. Além de manuais escolares, continuam a existir despesas consideráveis com recursos didáticos que são um entrave à frequência da escolaridade obrigatória e ao sucesso escolar.

Urge a aprovação de propostas que permitam o pleno cumprimento da Constituição da República Portuguesa, designadamente na parte que assegura que «todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades (...) e êxito escolar».

Visando a sua progressiva gratuitidade e alargamento futuro a demais ciclos de ensino, o PCP apresenta como proposta a distribuição gratuita, já no próximo ano letivo, dos recursos didáticos a todos os estudantes do 1.º Ciclo do Ensino Básico.



## Proposta de Aditamento

### PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.<sup>a</sup>

### APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 261.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

#### “Artigo 261.º-A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto e revogação da Portaria n.º 102/2013, de 11 de março

1 - O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 165-C/2009, de 28 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 234/2012, de 30 de outubro, que estabelece o regime jurídico do ensino português no estrangeiro, passa a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 5.º

[...]

1- [...]:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...);

i) (...);

j) Disponibilização gratuita dos manuais escolares adotados em cada país e ano de escolaridade a todos os alunos dos cursos em regime de “ensino paralelo”, organizados ou apoiados pela rede EPE do Camões, I.P.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [Revogado].

6 - [Revogado].

7 - [Revogado].

8 - [...].»

2 - É revogada a Portaria n.º 102/2013, de 11 de março.”

#### Nota justificativa:

O Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, que estabelece o regime jurídico do ensino português no estrangeiro, foi alterado em 2012 para incluir o pagamento de uma propina ou “taxa de frequência”, nos casos em que “o Estado Português for responsável pelo ensino”. Até então, o Ensino de Português era ministrado de forma gratuita. A introdução da propina levou, na altura, à perda de cerca de 9.000 alunos e à dispensa de cerca de 30 professores, sendo que o impacto dessas alterações continua a fazer-se sentir no presente momento.

Atualmente, segundo a Portaria n.º 102/2013, o valor da propina é de 100€. Ou seja, um lusodescendente que queira manter o contacto com a sua língua e cultura de herança tem que se sujeitar ao pagamento daquela taxa, sendo que a Constituição da República Portuguesa prevê “assegurar aos filhos dos emigrantes o ensino da língua portuguesa e o acesso à cultura portuguesa”.

Dado que a manutenção da propina se tem devido a uma “falta de opção orçamental”, e tendo em conta a não-gratuidade dos manuais escolares, consideramos que o Estado

português, através do Ministério de Negócios de Estrangeiros e do Instituto Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, deve circunscrever a dependência económica que tem sido criada sobre aquela taxa e sobre os manuais escolares, cuja manutenção representa um verdadeiro fator de discriminação para os emigrantes e luso-descendentes do ensino paralelo, relativamente ao ensino integrado, onde não existem taxas de frequência nem se encontra contemplado o pagamento de manuais escolares.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda